

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICACONTRATO EMERGENCIAL N° 002/2026
DISPENSA PRESENCIAL - DP0052/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: Rua: Duque de Caxias, 346, 1º andar, Bairro São José.	CIDADE: Aracaju UF.: Sergipe
CNPJ N° 34.849.652/0001-17	
REPRESENTANTE LEGAL: Secretário Executivo Da Secretaria Especial das Contratações e Logística do Estado de Sergipe.	NOME: Walter Pereira Lima
ESTADO CIVIL: casado	PROFISSÃO: Servidor Público
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED]

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA
ENDEREÇO:	Av. Melicio Machado, N° 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE
TELEFONE:	(79) 3214-5656
N° DO CNPJ:	04.864.703/0001-19
N° DA INS. ESTADUAL:	282.003.097-34
REPRESENTANTE LEGAL:	RAVISON SILVA DE SOUZA
N° DO CPF:	[REDACTED]
N° DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED]

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a Contratação emergencial centralizada de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, inclusive de retorno, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, contemplando a inclusão de eventual tarifa de uma bagagem despachada para atender aos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado de Sergipe,

1



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

conforme especificações detalhadas constantes da Dispensa de Licitação DP0052/2026, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 5.379.322,74 (cinco milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

§ 4º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§5º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§6º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

§8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§12 - Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação com base no disposto art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele anuírem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

3



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir e no item 8 do Termo de Referência.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SECLOG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SECLOG;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- g) em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

II- O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a, e o disposto no item 9 do Termo de Referência:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITÁVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I – Advertência;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do **Dispensa de Licitação DP0052/2026** que, simultaneamente:
 - a) constam do Processo Administrativo nº 42/2026-COMP.CON.DIRETA-SECLOG;
 - b) não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência à SECLOG.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de março de 2026.

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Estado

RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591

Assinado de forma digital por RAVISON
SILVA DE SOUZA:34361995591
Dados: 2026.03.25 11:53:48 -03'00'

RAVISON SILVA DE SOUZA
Representante da Contratada

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KSGP-Q8PD-OTOX-NOSQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER PEREIRA LIMA 25/03/2026 12:47:59 (Certificado Digital)
- RAVISON SILVA DE SOUZA 25/03/2026 11:53:48 (Certificado Digital)

quinta-feira, 26 de Março de 2026 Aracaju - Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL - STE DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS AOS MUNICÍPIOS (Incluindo Parcela de 20,00% do FUNDEB e 1% do PASEP) Mês de Referência: MARÇO/2026		
MUNICÍPIOS	PARCELAS	TOTAL
	3ª	NO MÊS
Amparo do São Francisco	65.347,68	410.133,03
Aquidabã	47.959,37	301.001,08
Aracaju	3.539.415,91	22.213.969,36
Arauaá	71.657,83	449.736,57
Areia Branca	72.747,24	456.573,90
Barra dos Coqueiros	781.104,55	4.902.343,48
Boquim	78.798,64	494.553,51
Brejo Grande	43.936,32	275.751,70
Campo do Brito	69.510,61	436.260,31
Canindé do São Francisco	1.035.010,22	6.495.898,16
Canhoba	57.889,53	363.324,44
Capela	165.443,04	1.038.348,33
Carira	108.061,93	678.214,84
Carmópolis	58.992,92	370.249,50
Cedro de São João	51.808,63	325.159,65
Cristinápolis	123.360,36	774.230,37
Cumbe	68.016,28	426.881,63
Divina Pastora	50.015,43	313.905,27
Estância	595.455,32	3.737.177,71
Feira Nova	49.504,24	310.696,91
Frei Paulo	109.139,73	684.979,30
Gararu	52.769,02	331.187,20
General Maynard	41.639,52	261.336,62
Graccho Cardoso	44.438,20	278.901,62
Ilha das Flores	42.317,69	265.592,96
Indiaroba	64.305,38	403.591,36
Itabaianinha	121.969,29	765.499,76
Itabi	36.292,49	227.777,75
Itabaiana	419.701,16	2.634.115,05
Itaporanga D'Ajuda	228.568,93	1.434.537,05
Japaratuba	88.407,99	554.863,41
Japoatã	69.603,71	436.844,61
Lagarto	392.250,05	2.461.827,28
Laranjeiras	749.307,06	4.702.777,08
Macambira	49.682,57	311.816,15
Malhada dos Bois	58.039,76	364.267,32
Malhador	45.744,47	287.099,97
Maruim	81.253,17	509.958,56
Moita Bonita	81.390,80	510.822,38
Monte Alegre	63.013,81	395.485,26
Muribeca	51.542,50	323.489,39
Neópolis	83.769,99	525.754,55
Nossa Senhora Aparecida	72.955,58	457.881,49
Nossa Senhora da Glória	309.375,99	1.941.695,76
Nossa Senhora das Dores	86.310,43	541.698,76
Nossa Senhora de Lourdes	61.416,24	385.458,66
Nossa Senhora do Socorro	903.806,54	5.672.441,84
Pacatuba	60.194,95	377.793,64
Pedra Mole	52.135,46	327.210,93
Pedrinhas	38.690,30	242.826,83
Pinhão	81.132,70	509.202,49
Pirambu	64.953,98	407.662,14
Poço Redondo	97.834,20	614.023,91
Poço Verde	129.061,91	810.014,26
Porto da Folha	69.642,12	437.085,62
Propriá	163.891,24	1.028.609,02
Riachão do Dantas	49.057,79	307.894,97
Riachuelo	94.323,60	591.990,77
Ribeirópolis	93.671,89	587.900,53
Rosário do Catete	392.583,49	2.463.920,01
Salgado	76.105,27	477.649,45
Santa Luzia do Itanhy	46.034,05	288.917,47
Santa Rosa de Lima	40.032,57	251.251,16
Santana do São Francisco	39.451,35	247.603,30
Santo Amaro das Brotas	60.858,58	381.958,68
São Cristóvão	241.417,64	1.515.177,70
São Domingos	61.820,52	387.995,97
São Francisco	74.603,56	468.224,47
São Miguel do Aleixo	59.798,24	375.303,82
Simão Dias	179.267,35	1.125.112,00
Siriri	56.682,88	355.751,31
Telha	45.447,95	285.238,95
Tobias Barreto	137.259,56	861.464,08
Tomar do Geru	59.088,35	370.848,42
Umbaúba	111.078,89	697.149,70
TOTAL	14.219.168,51	89.241.892,49

Rateio em: 24/03/2026

Administração

/GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2026

PROCESSO Nº: 39633-COMPRAS.GOV-SES
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral para atendimento da demanda das Unidades Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.
SESSÃO DE DISPUTA: 26/03/2026 às 09h00horas.
NO SÍLIO: Licitanet.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LC nº 123/2006.
Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020.
Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.
Parecer Jurídico: Nº 1/2026-PGE.
Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, SECLOG, à Rua Duque de Caxias, 346 B. São José, Aracaju/SE, de 07 às 13h00min horas.

Aracaju, 06 de março de 2026
ANA HELENA BARRETO SOARES
Pregoeira - SECLOG

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/2026
REFERENTE À DISPENSA PRESENCIAL - DP0052/2026

PROCESSO Nº: 42/2026-COMP.CON DIRETA-SECLOG
CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA.
CONTRATADA: AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA, CNPJ nº 04.864.703.097-34.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial centralizada de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, inclusive de retorno, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, contemplando a inclusão de eventual tarifa de uma bagagem despachada para atender aos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe.
VALOR DO CONTRATO: 5.379.322,74 (cinco milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 25/03/2026 a 24/03/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos e das Entidades que a ele aderirem, mediante Termo de Anuência específico.
BASE LEGAL: Lei (Federal) nº 14.133/2021 e sua legislação complementar
ASSINATURAS: Pela Contratada Ravison Silva De Souza em 25/03/2026 e pela Contratante Wal-ter Pereira Lima em 25/03/2026.
DISPONÍVEL: <https://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/contratos-centralizados>

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP0052/2026

A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, cuja finalidade é a prestação de serviços de administração, mediante procedimentos centralizados, na área de aquisição e gestão contratual de bens e serviços para a Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Sergipe, nos termos Art. 1º do Decreto Estadual nº 285, de 17 de abril de 2023, por seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 073/2025, de 30 de junho de 2025, apresenta justificativa para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CENTRALIZADA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos que passa a fundamentar: **1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)** A Diretoria de Contratações Centralizadas - DICON e a Gerência de Contratos Centralizados - GECON, desta SECLOG, através do Documento de Formalização da Demanda - DFD, de 12 de fevereiro de 2026, descreveu a seguinte situação: A demanda decorre da necessidade de assegurar a regularidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos centralizados de fornecimento de passagens aéreas destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, serviço de natureza instrumental indispensável ao regular desempenho das competências institucionais. O Contrato Centralizado nº 04/2020 encontra-se em vigência excepcional, com término previsto para 13/03/2026. Paralelamente, o novo procedimento licitatório, voltado à contratação centralizada do mesmo objeto (Processo nº 97/2024-CPE-SECLOG) ainda se encontra em trâmite, não havendo, até o momento, instrumento contratual apto a se evitar a solução de continuidade decorrente do encerramento do ajuste vigente. Diante da iminência do encerramento da vigência contratual e da inexistência de ata ou contrato vigente passível de adesão que contemple objeto compatível, evidencia-se cenário que pode comprometer a continuidade de atividades administrativas essenciais, caso não haja solução contratual tempestiva. Assim, na hipótese de não conclusão do certame ordinário em prazo hábil, poderá ser adotada, de forma excepcional e devidamente motivada, a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, restrita ao período estritamente necessário à formalização da contratação definitiva, com a finalidade exclusiva de evitar solução de continuidade na prestação do serviço e assegurar a prevalência do interesse público. (fl. 2). A demanda vem justificada nos seguintes termos: A contratação centralizada de serviços de fornecimento de passagens aéreas constitui medida estratégica de gestão pública, indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública Estadual e ao cumprimento das competências institucionais atribuídas aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo. Considerando a multiplicidade de áreas de atuação do Estado de Sergipe, a disponibilidade desse serviço viabiliza o deslocamento de agentes públicos para o exercício de atividades institucionais fora do território estadual, garantindo a representação oficial, a articulação interinstitucional e a participação em agendas estratégicas. A demanda justifica-se, especialmente, pela necessidade de atendimento contínuo às demandas institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual: participação de agentes públicos em reuniões técnicas, capacitações, eventos institucionais, congressos, fóruns e missões oficiais; captação de recursos e formalização de parcerias estratégicas voltadas à implementação de políticas públicas; representação institucional do Estado em âmbito nacional e internacional; padronização de procedimentos, controle de despesas e otimização de custos mediante contratação centralizada, em observância aos princípios da eficiência e economicidade. A manutenção do serviço revela-se, portanto, essencial para assegurar a continuidade administrativa, a efetividade das políticas públicas e a adequada inserção institucional do Estado em instâncias

técnicas, políticas e administrativas externas, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública e para o desenvolvimento estadual. (fls. 2-3) Foi aberto o Processo 42/2026-COMP.CON. DIRETA-SECLOG, sendo instruído, entre outros, com Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 2-4); Autorização do Secretário Especial (fls. 5-6); Justificativa autorizada para Dispensa de Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 7-8); Mapa de Riscos (fls. 10-12); Termo de Referência (fls. 13-39); Pesquisa de Preços (fls. 41-105); Mapa de Preços para (fl. 106); Solicitação de Aquisição de Materiais, Serviços e Obras (fl. 108); Termo de Referência (fl. 109-128). Recebido o processo, foram anexados: Portaria nº 73/2025, de nomeação do agente de contratação, com comprovante de publicação (fl. 132-133); Termo de Autuação da DP0052/2026 (fl. 134); Solicitação de Proposta de Preços (fl. 136); Proposta da AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA. – EPP (fls. 138-140); documentos de habilitação, certidões e declarações (fls. 141-219. **2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ETP, Mapa de Risco e TR)** Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (fls. 7-8), considerando que: A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a locação de veículos no presente processo decorre da urgência no atendimento ao determinado, tendo ainda como fundamento a previsão contida no Inciso I, do Art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como também no inciso I, do Art. 99, do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, que estabelecem a possibilidade de se dispensar o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e até mesmo o termo de referência, projeto básico ou projeto executivo nas contratações diretas. Cabendo ressaltar que, não obstante a dispensa dos referidos documentos, não se vislumbra riscos à Administração uma vez que a solução proposta foi objeto de estudo e análise de risco nos autos do Processo 4/2025-CPE-SECLOG. Oportunou destacar que, em geral, esta Gerência possui experiência em contratar esse tipo de serviço, sendo o conhecimento acumulado suficiente para a delimitação da qualificação técnica necessária para elaboração do Termo de Referência, não existindo prejuízo na dispensa da elaboração prévia do ETP e da análise de riscos. (fl. 147) Apesar da dispensa do ETP, foi elaborado Mapa de Risco, visando identificar, visualizar e classificar os riscos presentes na contratação e demonstrando as ações preventivas e de contingências que deverão ser adotadas (fls. 10-12). O último artefato apresentado foi o termo de referência, para e elaborado Termo de Referência (fls. 13-39). **3. ESTIMATIVA DA DESPESA** A despesa total foi estimada em **R\$ 5.379.322,74 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)**. **4. REQUISITOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37, da CF/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi editada, em substituição à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição, mormente as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. No presente caso, trata-se da contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para todos os órgão e entidades da administração pública estadual. A continuidade da prestação desse serviço revela-se imprescindível, uma vez que diversos órgãos e unidades administrativas dependem da emissão de passagens aéreas para viabilizar deslocamentos oficiais de servidores e colaboradores, necessários à execução de atividades administrativas, técnicas e institucionais. A eventual interrupção dessa prestação comprometeria o regular funcionamento das atividades da Administração, podendo ocasionar prejuízos ao interesse público. Registra-se que se encontra em andamento procedimento administrativo destinado à realização de nova contratação para a prestação do referido serviço em caráter regular. Todavia, considerando o término da vigência contratual atualmente existente e a impossibilidade de conclusão do novo procedimento licitatório em tempo hábil, configura-se situação que demanda a adoção de medida imediata para evitar a descontinuidade do serviço público. Nesse contexto, a contratação emergencial encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação limitar-se ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial. Assim, com o encerramento do Contrato Centralizado nº 04/2020, vigente até 13/03/2026, e a ausência de previsão de conclusão do Pregão Eletrônico nº 324/2025, atualmente suspenso para decisão recursal, faz-se necessário a adoção das providências cabíveis para a formalização de contratação emergencial, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890) O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os casos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei; III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI- razão da escolha do contratado; VII- justificativa de preço; VIII- autorização da autoridade competente. Além dos requisitos elencados, o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o parágrafo único do referido artigo. **5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA** A realização da dispensa presencial foi justificada nos seguintes termos: [...] devido a natureza da contratação, devendo esta SECLOG providenciar resolução para demanda de modo a se evitar solução de continuidade do serviço, entende-se estarmos diante da solução preconizada pela Instrução Normativa nº 003, de 02 de setembro de 2021, que embora institua a Dispensa Eletrônica como padrão, apresenta no seu Art. 17, §1º, que em situações deste jaez, a Administração estaria autorizada a “excepcionalmente, de forma motivada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do certame, a contratação direta pode ser realizada na forma “Dispensa Presencial”, hipótese na qual será dispensada a prévia publicação do Edital/Aviso, de que trata o “caput” deste artigo, no ComprasNet.SE”. Portanto, não tendo sido concluído o Pregão Eletrônico nº e sobrevindo o encerramento da vigência do Contrato nº 07/2024, mostra-se justificada a contratação por dispensa presencial com a empresa que possui o melhor preço obtido na pesquisa de preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. (fl. 147) **6. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA** A razão da escolha da AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito priva-

do, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.703/0001-19, com sede nesta Capital, decorre da necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da ausência de disputa no mercado de agenciamento de passagens diante da impossibilidade de taxa de agenciamento negativa. Cumpre destacar, ainda, que o mercado de agenciamento de viagens possui dinâmica própria quanto à forma de remuneração das empresas prestadoras do serviço. Em regra, a remuneração das agências não decorre diretamente da cobrança de taxa de agenciamento da Administração Pública, mas sim das comissões pagas pelas companhias aéreas e demais fornecedores de serviços turísticos. Em razão disso, é prática recorrente nesse segmento que as propostas apresentadas em procedimentos licitatórios estabeleçam **taxa de agenciamento em valor zerado ou meramente simbólico**, circunstância que reduz significativamente a disputa econômica quanto a esse aspecto da contratação. Ressalte-se que foi realizada pesquisa de preços que confirmaram o valor meramente simbólico dos preços contratados para o agenciamento de passagens, conforme se verifica do Mapa de Preços anexo aos autos (fl. 106).

Empresa	Valor Unitário Mensal
ARP 261/2025 – Academia Militas das Agulhas Negras	R\$ 0,01
ARP 209/2025 – Batalhão de Infantaria - Blumenal/SC	R\$ 0,01
Contrato 352/2025 - Alagoinhas/BA	R\$ 0,01
Contrato 110/2025 - TJ/MA	R\$ 0,00

Diante dessa realidade de mercado, verifica-se que a eventual realização de procedimento competitivo para contratação imediata tenderia a reproduzir o mesmo resultado econômico atualmente praticado, não havendo indicadores de que a substituição da atual prestadora resultaria em vantagem financeira para a Administração Pública. Assim, considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço, a inexistência de tempo hábil para conclusão do procedimento licitatório definitivo, bem como a ausência de efetiva disputa econômica em razão da prática de **taxa de agenciamento em valor zerado**, mostra-se **razoável, eficiente e vantajosa a manutenção temporária da atual prestadora**, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do novo procedimento licitatório. A solução ora adotada observa, portanto, os princípios da **continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público**, além de se mostrar compatível com a legislação vigente aplicável às contratações públicas. Destaque-se que no Pregão Eletrônico nº 231/2019, que resultou no Contrato Centralizado nº 04/2019, cujo encerramento gerou o presente processo emergencial, a contratada AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA EPP, junto a outras 7 (sete) licitantes, apresentaram propostas no valor unitário de **R\$ 0,00 (zero centavos)**, razão pela qual a escolha se deu mediante sorteio. A licitação atual também resultou em taxa com valor zerado, tendo sido realizada a seleção da empresa objeto desta contratação, observados critérios de desempate, estando o Pregão Eletrônico nº 324/2025 pendente de resolução de recursos interpostos após sua homologação. **7. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA** A documentação digital apresentada pela AEROTUR contém declarações essenciais, atestados de capacidade técnica, declarações e certidões, balanço patrimonial e certificações compatíveis com a exigência do serviço. **8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO** No tocante à justificativa do preço praticado, observando o disposto no Art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 6º, foi solicitado orçamentos de fornecedores do ramo pertinente (fls. 58-105), sendo obtido como menor preço R\$ 0,00 (zero centavos), ficando demonstrado que o valor atualmente contratado continua sendo vantajoso (fls. 138-140), considerando a prática de ausência de cobrança de taxa de agenciamento e a impossibilidade de proposta com valor negativo. **9. DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe referente à dotação orçamentária de cada unidade anuente, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. **10. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÔBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO** Nos autos foi comprovada a inexistência de óbices para a contratação, obtida mediante certidões negativas de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CADFIMP, Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da Controladoria-Geral da União - CGU e Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fl. 153-157). **11. CONCLUSÃO** Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação direta da **AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.703/0001-19, com sede à Av. Melício Machado, nº 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, nesta Capital, CEP 49.038-443, para a **PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, INCLUSIVE DE RETORNO, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS A SER DISPONIBILIZADO VIA INTERNET PELA AGÊNCIA DE VIAGENS CONTRATADA, CONTEMPLANDO A INCLUSÃO DE EVENTUAL TARIFA DE UMA BAGAGEM DESPACHADA PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no valor total estimado de **R\$ 5.379.322,74 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos**, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Aracaju/SE, 16 de março de 2026

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Agente de Contratação Designado
Portaria nº 73/2025-SECLOG

AUTORIZAÇÃO

Na forma solicitada acima, AUTORIZO e RATIFICO a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CENTRALIZADA DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, INCLUSIVE DE RETORNO, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS A SER DISPONIBILIZADO VIA INTERNET PELA AGÊNCIA DE VIAGENS CONTRATADA, CONTEMPLANDO A INCLUSÃO DE EVENTUAL TARIFA DE UMA BAGAGEM DESPACHADA PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO ESTADO DE SERGIPE, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência anexado ao Processo Administrativo nº 42/2026-COMP.CON. DIRETA-SECLOG, condicionando a sua formalização aos trâmites legais.

Aracaju/SE, 16 de março de 2026

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão

Parecer Jurídico 739/2026-CCAC-PAREC

Ratificação 25/03/2026

Id contratação PNCP: 13128798001094-1-000137/2026



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER N.º: 739/2026-CCAC-PAREC
PROCESSO N.º: 42/2026-COMP.CON.DIRETA-SECLOG
INTERESSADO: SECLOG - Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística
ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. ART. 75, VIII, DA LEI N.º 14.133/21. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. CONTRATO CENTRALIZADO EM EXTINÇÃO. LICITAÇÃO NOVA NÃO FINALIZADA. VÁCUO DA PRESTAÇÃO. FASE PREPARATÓRIA E DE PLANJEAMENTO DEVIDAMENTE REALIZADA. DFD, MAPA DE RISCOS E TR. DECRETO ESTADUAL N.º 342/2023. INSTRUÇÃO OBEDIENTE AO MANUAL DE PROCEDIMENTO DA PGE/SE. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES DE ESTILO.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado pela SECLOG tendo por finalidade a contratação da empresa para prestação de *"serviços de fornecimento de passagens aéreas destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública"*, considerando que o contrato anterior, centralizado e referente ao mesmo objeto, teve sua vigência encerrada sem possibilidade de prorrogação, e que o procedimento licitatório destinado à nova contratação ainda não foi concluído.

Aduz haver necessidade de contratação da prestação do serviço de forma emergencial, ao menos até conclusão da licitação ordinária, com fulcro no art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/21.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica e instruem os autos: **(I)** DFD - Documento de Formalização da Demanda; **(II)** ETP - Estudo Técnico Preliminar; **(III)** Termo de Referência; **(IV)** Pesquisa de preço; **(V)** Mapa de Riscos; **(VI)** Justificativa de Contratação por Dispensa Emergencial; **(VI)** Minuta do Contrato a ser firmado.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II. MÉRITO

Consabe-se que, com advento da Lei n.º 14.133/21, a etapa preliminar de estruturação e planejamento das contratações ganhou sobrevida normativa, com a exigência de prática de uma série de atos de verificação e compatibilidade prévios à própria análise meritória da pretensão, dispensada a indicação nominal de cada um deles por decorrer do texto legal.

No Estado de Sergipe, para além do norte óbvio da Lei Federal n.º 14.133/21, somam-se às verificações legais os Decretos Estaduais n.º 342/2023, 368/2023 e n.º 285/2023, esmiuçados por igual pela Cartilha de Licitações, Contratos e Convênios (Manual Básico de Documentos da Fase Interna) editada pela PGE/SE em 2023.

O planejamento inaugura a fase preparatória da contratação direta, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução para atender as necessidades da Administração, mediante uma abordagem técnica, mercadológica e de gestão, valendo-se de sua natureza procedimental e de instrumentos como o DFD – Documento Formalização de Demanda, o ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência e a Análise de Riscos para identificar, prevenir e remediar eventuais defeitos e insuficiências que possam existir em determinadas alternativas encontradas, a fim de se comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública.

Neste diapasão, observamos nos autos a existência de Documento de Formalização de Demanda – DFD, ETP, Mapa de Riscos e TR – Termo de Referência, conforme previsão inicial básica prevista no art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/21 e art. 99, inciso I, do Decreto Estadual n.º 432/2023 que assim dispõe, *verbis*:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Devemos ter em mente, ainda, que o planejamento deve ser anual, visando coibir o fracionamento ilegal de despesas, bem como garantir melhor eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, preferencialmente mediante agrupamento de demandas, observado o cronograma estabelecido pelo órgão ou entidade demandante e pela Central de Licitações e Contratos.

Há de se ressaltar, contudo, que o caso é de contratação emergente porquanto o contrato principal ainda será licitado, este sim inserido no PCA, conforme exigido pelo art. 26, II, do Decreto n.º 342/2023 e art. 18, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, cumprindo a *mens legis*.

Entendo que foram observados os procedimentos prévios exigidos pela legislação de regência quanto à fase de planejamento, haja vista a definição clara do objeto, o fundamento do ajuste, a quantidade estimada, a justificativa da contratação, previsão de data, levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação.

Ademais, mesmo se tratando de contratação direta, destacamos que a pesquisa de preços veio encartada nos autos, a comprovar alinhamento com arts. 44 *ad usque* 49 do Decreto Estadual n.º 342/2023 e, especialmente, art. 99, VII c/c §1º do mesmo diploma, *litteris*:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

VII - justificativa de preço;

§ 1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

Ultrapassada a fase preambular, temos que as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

A Lei n.º 14.133/21, em melhoria considerável frente o antigo Estatuto (Lei n.º 8.666/93), previu os casos (com fundamento nesse dispositivo constitucional) em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade).

No caso em referência, almeja-se a contratação por Dispensa de licitação, com fulcro no art. 74, inciso VIII, da citada Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial.

Destaca-se que a ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo que respeite os princípios vetores da atividade administrativa e, no que couber, as normas aplicáveis às licitações, ainda que no caso em comento esteja caracterizada uma das hipóteses de contratação direta.

No mesmo sentido, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

Página 4 de 10

42.2026.SECLOG.Centralizado.Passagens Aéreas.Dispensa.Emergencial.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

"Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação."

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. Thomson Reuters Brasil, São Paulo, 2021, p. 945)

Sobre tal ponto, a Lei nº 14.133/2021 sujeitou as duas espécies de contratação direta ao que se pode denominar de um procedimento comum instituído pelo art. 72, com a indicação minuciosa dos documentos que devem instruí-lo, melhor regulamentado no já retrocitado art. 99 do Decreto Estadual n.º 342/23.

Diante desses aspectos, o modelo de contratação direta - aqui por dispensa - deve ser adotado com a formalização, cautela e critério necessários, sob pena de sanções legais. Aliás, dentre as sanções legais no contexto da contratação direta, informe-se que o art. 73 da Lei nº 14.133/2021 traz a seguinte dicção:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Inicialmente, chama-se especial atenção para a justificativa da contratação, que não deve se limitar à mera referência aos prováveis benefícios gerados para o interesse público, notadamente, diante da variedade de opções disponíveis no mercado, que poderão ensejar diferentes formas de prestar um mesmo serviço, inclusive pela mesma empresa.

No caso, a opção da Administração foi dispensar a licitação ante a caracterização de uma situação que alega ser de emergência, onde o decurso de tempo necessário ao atendimento do procedimento licitatório impediria a adoção de medidas indispensáveis por parte da Administração Pública para evitar danos irreparáveis. Assim, a contratação imediata, neste caso,



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

configura como uma atividade acautelatória para proteger o interesse tutelado pelo Estado.

Ademais, com a devida cautela, convém por ora definir o conceito de emergência, dissociando-o da chamada "emergência fabricada". Nessa seara, o renomado Professor MARÇAL JUSTEN FILHO, ao definir o que é emergência, aduz com propriedade:

"32.4) O Conceito de Emergência Todos os ramos de direito contém regras específicas a propósito de situações emergenciais. No direito público, é ainda maior a relevância de fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto do "estado de necessidade". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza teleológica das regras jurídicas. O direito (público, especialmente) é posto para assegurar a realização de certos fins (valores). Quando se constrói a norma jurídica, considera-se uma situação fática e se elegem condutas como obrigatórias, proibidas ou facultadas. Presume-se que, através dessa disciplina, atingir-se-á a satisfação de determinados valores. Essa é a regra para a situação de anormalidade. A emergência consiste na ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. 32.5) Emergência e Contratação Direta No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

(Justen Filho Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)

Isto posto, necessário a verificação por parte da Administração Pública, que a contratação imediata por ora

Página 6 de 10

42.2026.SECLOG.Centralizado.Passagens Aéreas.Dispensa.Emergencial.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

analisada é, DE FATO, o instrumento adequado para a satisfação do dano. Há nos autos, em diversos documentos apresentados - DFD e TR, justificativa da presente contratação direta. Há, entretanto, um documento formal de Justificativa de Dispensa de Licitação, em que se apregoa:

"A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, cuja finalidade é a prestação de serviços de administração, mediante procedimentos centralizados, na área de aquisição e gestão contratual de bens e serviços para a Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Sergipe, nos termos Art. 1º do Decreto Estadual nº 285, de 17 de abril de 2023, por seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 073/2025, de 30 de junho de 2025, apresenta justificativa para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CENTRALIZADA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos que passa a fundamentar:

1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

[...]

2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ETP, Mapa de Risco e TR)

[...]

3. ESTIMATIVA DA DESPESA

[...]

4. REQUISITOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37, da CF/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

Página 7 de 10

42.2026.SECLOG.Centralizado.Passagens Aéreas.Dispensa.Emergencial.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi editada, em substituição à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição, mormente as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidades de Licitação. No presente caso, trata-se da contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para todos os órgãos e entidades da administração pública estadual. A continuidade da prestação desse serviço revela-se imprescindível, uma vez que diversos órgãos e unidades administrativas dependem da emissão de passagens aéreas para viabilizar deslocamentos oficiais de servidores e colaboradores, necessários à execução de atividades administrativas, técnicas e institucionais. A eventual interrupção dessa prestação comprometeria o regular funcionamento das atividades da Administração, podendo ocasionar prejuízos ao interesse público. Registra-se que se encontra em andamento procedimento administrativo destinado à realização de nova contratação para a prestação do referido serviço em caráter regular. Todavia, considerando o término da vigência contratual atualmente existente e a impossibilidade de conclusão do novo procedimento licitatório em tempo hábil, configura-se situação que demanda a adoção de medida imediata para evitar a descontinuidade do serviço público. Nesse contexto, a contratação emergencial encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação limitar-se ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial. Assim, com o encerramento do Contrato Centralizado nº 04/2020, vigente até 13/03/2026, e a ausência de previsão de conclusão do Pregão Eletrônico nº 324/2025, atualmente suspenso para decisão recursal, faz-se necessário a adoção das providências cabíveis para a formalização de contratação emergencial, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial

Página 8 de 10

42.2026.SECLOG.Centralizado.Passagens Aéreas.Dispensa.Emergencial.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890) O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os casos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei; III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI. razão da escolha do contratado; VII. justificativa de preço; VIII- autorização da autoridade competente. Além dos requisitos elencados, o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o parágrafo único do referido artigo.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

[...]

6. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A razão da escolha da AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.703/0001-19, com sede nesta Capital, decorre da necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da ausência de disputa no mercado de agenciamento de passagens diante da impossibilidade de taxa de agenciamento negativa. Cumpre destacar, ainda, que o mercado de agenciamento de viagens possui dinâmica própria quanto à forma de remuneração das empresas prestadoras do serviço. Em regra, a remuneração das agências não decorre diretamente da cobrança de taxa de agenciamento da Administração Pública, mas sim das comissões pagas pelas companhias aéreas e demais fornecedores de serviços turísticos. Em razão disso, é prática recorrente nesse segmento que as propostas apresentadas em procedimentos licitatórios estabeleçam taxa de agenciamento em valor zerado ou meramente simbólico, circunstância que reduz significativamente a disputa econômica quanto a esse aspecto da contratação. Ressalte-se que foi realizada pesquisa de preços que confirmaram o valor meramente simbólico dos preços contratados para o agenciamento de passagens, conforme se verifica do Mapa de Preços anexo aos autos (fl. 106)."

(fls-e. 230/237)

Página 9 de 10

42.2026.SECLOG.Centralizado.Passagens Aéreas.Dispensa.Emergencial.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aliás, a justificativa de dispensa de licitação é um dos documentos mais relevantes da contratação, pois nesta se apresentam todos os elementos concretos e particularidades que fizeram o gestor entender pelo enquadramento e adequação à hipótese em referencial, isto é, precisamente a hipótese de contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A mesma Justificativa de dispensa de licitação traz elementos outros que apontam para a necessidade de celebração de contratação direta emergencial, posto que é exaustiva ao expor as razões, todas abalizadas e fincadas em fatos que impõem, extreme de dúvida, o claríssimo prejuízo ao Estado de Sergipe e à sociedade sergipana na hipótese de não restar autorizada a presente contratação.

Lado outro, para cessar o risco de danos irreparáveis, a efetivação da Contratação Direta deverá ser realizada pelo menor prazo possível, com a devida limitação do objeto, apenas relembrando que, com advento da Lei n.º 14.133/21 e revogação da Lei n.º 8.666/93, o prazo de duração fora dilatado para 01 (um) ano, contado da ocorrência da emergência ou calamidade pública.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto e levando-se em conta as prescrições supra, **opinamos pela viabilidade jurídica da contratação, por dispensa de licitação**, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, **desde que obedecidas às recomendações contidas neste Parecer** e nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste.

É o Parecer, à consideração superior.

Aracaju/SE, 23 de março de 2026.

VINICIUS THIAGO

SOARES DE

OLIVEIRA:00181479508

Vinicius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado de Sergipe

Assinado de forma digital por
VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA:00181479508
Dados: 2026.03.23 09:50:00 -03'00'

Página 10 de 10

42.2026.SECLOG.Centralizado.Passagens Aéreas.Dispensa.Emergencial.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RDTY-YW4I-KVSE-JFK4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 23/03/2026 09:50:00 (Certificado Digital)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo nº: **42/2026-COMP.CON.DIRETA-SECLOG**

- ☒ APROVO
- ☐ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº:
- ☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- ☐ DESPACHO
- ☐ DILIGÊNCIA

APROVO o Parecer nº 739/2026-CCAC-PAREC, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Marcelo Aguiar Pereira

**Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos,
Atos e Contratos Administrativos**

Aracaju, 24 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WLEJ-VQNA-MTDM-HR0U



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA ***69610*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 24/03/2026 09:27:57 (Docflow)